PREGÃO ELETRÔNICO

0218/2026 (168008-00218-2026-SRP)

CONTRATANTE (UASG)

Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL (168008)

OBJETO

Contratação de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação e comissionamento de três (3) caldeiras de GLP, uma caldeira de 500 kg/h para a SEIC, uma caldeira de 2t/h para a SEAC e uma caldeira de 2 t/h para a SEEX, cinco (5) sistemas de abrandamento (caldeiras RDX, GLP, RDX Lenha, Iniciadores, Pólvora e Booster), quatro (4) tanques de *blowdown* (1 m3) e descomissionamento de duas (2) caldeiras de GLP (1,6 t/h e 1,8 t/h), duas (2) de óleo BPF (500 kg/h) e sete (7) tanques de óleo BPF, nas Oficinas de produção da IMBEL/FE. Para realizar a instalação e os descomissionamentos dos equipamentos mencionados, a contratada deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos de transporte para movimentação interna e externa sempre que necessários, , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ **1.171.410,36**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23 / 10 /2026 às 9 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

OBSERVAÇÃO

Deverá ser incluído percentual de periculosidade de 30% (trinta por cento)

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2026/004024-FE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00218/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº:	**000218/2026 – FE**
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
SEI Nº:	65509.004024/2025-29
TIPO DE LICITAÇÃO:	**MENOR PREÇO POR GRUPO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, por intermédio da Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias Executivas nº 374-DVADM/FE** de 16/03/2026 e **500-DVADM/FE** de 10/04/2026 para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32 bem como parágrafo único do mesmo artigo da Lei 13.303/2016**, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP,** Regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO;** obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL® , de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. e, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, por meio de pregão SRP **Contratação de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação e comissionamento de três (3) caldeiras de GLP, uma caldeira de 500 kg/h para a SEIC, uma caldeira de 2t/h para a SEAC e uma caldeira de 2 t/h para a SEEX, cinco (5) sistemas de abrandamento (caldeiras RDX, GLP, RDX Lenha, Iniciadores, Pólvora e Booster), quatro (4) tanques de *blowdown* (1 m3) e descomissionamento de duas (2) caldeiras de GLP (1,6 t/h e 1,8 t/h), duas (2) de óleo BPF (500 kg/h) e sete (7) tanques de óleo BPF, nas Oficinas de produção da IMBEL/FE. Para realizar a instalação e os descomissionamentos dos equipamentos mencionados, a contratada deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos de transporte para movimentação interna e externa sempre que necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** **As especific**ações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo "A"- parte integrante deste Edital.

1.2. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
1.3. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site www.imbel.gov.br, no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

2.2. Todas as transações comerciais da licitação ocorrerão e serão registradas em meio eletrônico pelo portal http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br,

no link editais e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta;

2.4. As empresas licitantes disponibilizarão preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e as contratações serão feitas quando melhor convier aos órgãos, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do Certame.

2.5. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca e/ou modelo;

6.1.3. Fabricante; e

6.1.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, para efeitos de homologação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

VALOR DO ITEM	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
Até R$ 99,99	R$ 0,01
De R$ 100,00 a R$ 4.999,99	R$ 1,00
De 5.000,00 a R$ 9.999,99	R$ 5,00
Acime de R$ 10.000,00	R$ 10,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Para fins de verificação da conformidade técnica da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante ou documento equivalente, que permita aferir objetivamente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

8.10.2. A exigência de que trata o subitem anterior poderá recair sobre todos os itens ou apenas sobre aqueles cuja natureza, complexidade ou risco de variação técnica recomende comprovação complementar.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. A IMBEL®, na licitação para aquisição de bens, poderá indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

8.20.1. Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

8.20.2. Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; e

8.20.3. Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do Regulamento da IMBEL, da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 Horas (Duas Horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro caso autorizado.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 20 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §1º do Artigo 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 11.462 de março de 2023.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

11.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

11.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Só será admitida a participação como UASG's participantes as UASG's do âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

11.6. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

11.10. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.13.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os pedidos apresentados pelas Notas de Empenho poderão ser realizados fracionadamente nas quantidades licitadas;

13.2. Tal procedimento visa dirimir quaisquer dúvidas que porventura vierem a ocorrer entre o material de amostra, teste, ofertado e o material entregue.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

13.3. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização, pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FE.

13.4. O fornecedor deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceito material/serviço com as especificações diferentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e quantitativo da **NOTA DE EMPENHO** não condizente com o Termo de Referência e os termos do Contrato.

13.5. Em caso de divergências, prevalecerá as especificações do Termo de Referência (Anexo A).

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

14.1. As entregas na IMBEL/Filial Fábrica da Estrela, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933–590, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, compreendido das 07:00h às 16:00h de 2ª a 5ª feira e das 07:00 às 15:00h às 6ª feiras.

14.1.1. O material deverá ser entregue até **30 (trinta) dias** a partir da entrega da Nota de Empenho.

14.1.2. A entrega deve ser na IMBEL/FE.

14.2. Qualquer atraso na entrega deverá ser informado de forma urgente e antecipada, a fim de não causar nenhum transtorno administrativo.

14.3. A IMBEL/FE poderá rejeitar entrega dos objetos feitos fora da hora de entrega, estabelecido no item 14.1, bem como apurar as irregularidades observadas e aplicar as medidas cabíveis.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

14.4. Os objetos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, de acordo com a Nota de Empenho.

14.5. Os objetos deverão ser verificados, quanto à correção da quantidade solicitada e quanto à qualidade, por ocasião da entrega, por servidor designado para cumprir tal tarefa.

14.6. Os produtos que não atenderem às especificações de qualidade exigidas serão devolvidos pelo servidor verificador, que lançará a alteração no verso da Nota Fiscal, cabendo à adjudicatária providenciar a carta de correção da Nota ou recompletamento do fornecimento, a critério da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 14.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. (§1º do art. 87 da lei 13.303/2016).

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.fe@imbel.gov.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA IMBEL-FE

18.1. São obrigações da IMBEL-FE:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2. A IMBEL/FE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

19.1.2. O serviço deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o serviço com avarias ou defeitos;

19.1.6. Para fins de garantia, o prazo do item 19.1.4. é de 12(doze) meses

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

22.2. Caso a licitante vencedora da licitação seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

22.3. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (http://www.transparencia.gov.br), para aferir a inidoneidade da empresa;

22.4. Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei nº 4.320/64, não se admite a emissão de duplicata mercantil, bem como caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.imbel.gov.br/.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC da IMBEL-FE, pelo telefone (21) 2739-9037 e E-mail – ***pregao.fe@imbel.gov.br***, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas.

23.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.13. O presente Edital estará disponível aos interessados na IMBEL- Filial Fábrica da Estrela, situada à Praça Marechal Ângelo Mendes de Morais, s/n, Vila Inhomirim – Magé – RJ, CEP 25.933-590; ou diretamente no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET** – no sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br.***

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

23.14. Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a. Anexo "A" – Termo de Referência;

b. Anexo "B" – Documentos para Habilitação;

c. Anexo "C" – Garantia de execução contratual

d. Anexo "D" – Ata de Registro de Preço;

e. Anexo "E" – Minuta do Contrato.

f. Anexo "F" - Tecnica

g. Anexo "G" - ETP

ALEXANDRE JOSE MACHADO DA ROCHA:04409889770

Assinado digitalmente por ALEXANDRE JOSE MACHADO DA ROCHA:04409889770
ND: C=BR, CN=ALEXANDRE JOSE MACHADO DA ROCHA:04409889770, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.02 08:32:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Alexandre José Machado da Rocha
Agente de Contratação da IMBEL/FE

FLORY FERNANDES FRANCA JUNIOR:03813446735

Assinado digitalmente por FLORY FERNANDES FRANCA JUNIOR:03813446735
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FLORY FERNANDES FRANCA JUNIOR:03813446735
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.02 13:15:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Flory Fernandes França Junior Cel. R/1
Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Edital modelo para Pregão Eletrônico – Adaptado pela IMBEL/FE para Lei 13.303/16
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 65509.004024/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação e comissionamento de três (3) caldeiras de GLP, uma caldeira de 500 kg/h para a SEIC, uma caldeira de 2 t/h para a SEAC e uma caldeira de 2 t/h para a SEEX, cinco (5) sistemas de abrandamento (caldeiras RDX GLP, RDX Lenha, Iniciadores, Pólvora e Booster), quatro (4) tanques de *blowdown* (1 m^3) e descomissionamento de duas (2) caldeiras de GLP (1,6 t/h e 1,8 t/h), duas (2) de óleo BPF (500 kg/h) e sete (7) tanques de óleo BPF, nas Oficinas de produção da IMBEL/FE. Para realizar a instalação e os descomissionamentos dos equipamentos mencionados, a contratada deverá fornecer material, mão de obra e equipamentos de transporte para movimentação interna e externa sempre que necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ALTOS EXPLOSIVOS (SEEX)						
1	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, da Seção de Altos Explosivos (SEEX)	24929	sv.	1	R$ 28.040,00	R$ 28.040,00
2	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, no formato cilíndrico vertical, com capacidade de 570 Litros e medidas de 0,85 m de diâmetro e 1 m de altura, instalado no interior da casa de caldeira a GLP da Seção de Altos Explosivos (SEEX):	24929	sv.	1	R$ 11.538,00	R$ 11.538,00
3	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, no formato cilíndrico horizontal, com capacidade de 15,70 m^3 e medidas de 1,80 m de diâmetro e 6,15 m de comprimento, instalado no exterior da casa de caldeira a GLP da Seção de Altos Explosivos (SEEX):	24929	sv.	1	R$ 18.423,33	R$ 18.423,33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX):	1961	sv.	1	R$ 222.265,00	R$ 222.265,00
5	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)	4723	sv.	1	R$ 11.443,33	R$ 11.443,33
6	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caleira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)	4723	sv.	1	R$ 11.806,00	R$ 11.806,00
7	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)	4731	sv.	1	R$ 11.006,00	R$ 11.006,00
8	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira RDX GLP:	2003	sv.	1	R$ 3.483,33	R$ 3.483,33
9	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção do RDX:	2003	sv.	1	R$ 12.333,33	R$ 12.333,33
10	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira RDX GLP:	2003	sv.	1	R$ 14.160,00	R$ 14.160,00
11	Revitalização de tanque de armazenamento de água de 10,50 m^3, de medidas 1,65 m de diâmetro e 4,90 m de comprimento da caldeira RDX GLP:	20265	sv.	1	R$ 17.193,33	R$ 17.193,33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Fornecimento e instalação de uma (1) chaminé de aço inox 304 com chapéu chinês, com seis (6) metros de altura na caldeira do RDX a Lenha:	2003	sv.	1	R$ 15.300,00	R$ 15.300,00
13	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a Lenha da Seção do RDX:	2003	sv.	1	R$ 13.133,33	R$ 13.133,33
14	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira RDX Lenha:	2003	sv.	1	R$ 13.806,67	R$ 13.806,67
15	Elevação de tanque de alimentação de água com 1,6 m^3, com as medidas de 1 m de diâmetro e 2 m de comprimento:	20265	sv.	1	R$ 14.033,33	R$ 14.033,33
16	Realinhamento do portão de aço de correr da casa da caldeira a lenha do RDX:	5606	sv.	1	R$ 6.006,67	R$ 6.006,67
Parcial SEEX					R$ 423.971,67	R$ 423.971,67
SERVIÇOS NA SEÇÃO DE INICIADORES (SEIC)						
17	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a bpf, da Seção de Iniciadores (SEIC):	24929	sv.	1	R$ 20.366,67	R$ 20.366,67
18	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, com capacidade de 5,50 m^3, de medidas 1,50 m de diâmetro e 3,00 m de comprimento, e um (1) reservatório interno na casa de caldeira, com capacidade de 300 litros, com as medidas de 0,60 m de diâmetro e 1,03 m de altura da Seção de Iniciadores (SEIC):	24929	sv.	1	R$ 17.173,33	R$ 17.173,33
19	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC):	1961	sv.	1	R$ 220.598,35	R$ 220.598,35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)	4723	sv.	1	R$ 11.443,33	R$ 11.443,33
21	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)	4723	sv.	1	R$ 11.806,00	R$ 11.806,00
22	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)	4731	sv.	1	R$ 11.006,00	R$ 11.006,00
23	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção dos Iniciadores:	2003	sv.	1	R$ 12.272,67	R$ 12.272,67
24	Fornecimento e instalação de uma (1) chaminé de aço inox 304, com seis (6) metros de altura na caldeira dos Iniciadores a Lenha:	2003	sv.	1	R$ 13.966,67	R$ 13.966,67
25	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira dos Iniciadores a GLP:	2003	sv.	1	R$ 3.483,33	R$ 3.483,33
26	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira dos Iniciadores:	2003	sv.	1	R$ 13.206,67	R$ 13.206,67
Parcial SEIC					R$ 335.323,01	R$ 335.323,01
SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ACESSÓRIOS (SEAC)						
27	Descomissionamento de dois (2) reservatórios de óleo bpf, com capacidade de 6 m^3, de medidas 1,33 m de diâmetro e 4,45 m de comprimento, da Seção da Pólvora:	24929	sv.	1	R$ 20.333,33	R$ 20.333,33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 1,8 ton/h, a GLP, da Seção da Pólvora:	24929	sv.	1	R$ 23.240,00	R$ 23.240,00
29	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora:	1961	sv.	1	R$ 220.598,35	R$ 220.598,35
30	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora	4723	sv.	1	R$ 11.443,33	R$ 11.443,33
31	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora	4723	sv.	1	R$ 11.806,00	R$ 11.806,00
32	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção da Pólvora	4731	sv.	1	R$ 11.006,00	R$ 11.006,00
33	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira da Pólvora:	2003	sv.	1	R$ 7.140,00	R$ 7.140,00
34	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção da Pólvora:	2003	sv.	1	R$ 8.616,00	R$ 8.616,00
35	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira da Pólvora:	2003	sv.	1	R$ 13.206,67	R$ 13.206,67
Parcial SEAC					R$ 327.389,68	R$ 327.389,68
SERVIÇOS NA SEÇÃO DE EXPLOSIVOS DE DEMOLIÇÃO (SEED)						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a bpf, da Seção do Booster (SEED)	24929	sv.	1	R$ 24.040,00	R$ 24.040,00
37	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, com capacidade de 6,00 m^3, da Seção do Booster (SEED)	24929	sv.	1	R$ 18.173,33	R$ 18.173,33
38	Descomissionamento da linha de vapor da 70 m de extensão da Seção do Booster (SEED)	27812	sv.	1	R$ 22.306,00	R$ 22.306,00
39	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na Seção do Booster	2003	sv.	1	R$ 20.206,67	R$ 20.206,67
Parcial SEED					R$ 84.726,00	R$ 84.726,00
Total					R$ 1.171.410,36	R$ 1.171.410,36

1.2. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no catálogo de serviços/ materiais, deverá ser considerada a constante neste instrumento, devido ao não preenchimento exato das características pretendidas na aquisição.

1.3. O objeto encontra-se detalhado nem tópico próprio, e as informações **deverão estar disponíveis** para divulgação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo engloba a necessidade de aumento da eficiência energética, através da substituição das caldeiras antigas ou com combustível não adequado, por caldeiras mais modernas, assim como, o aumento da segurança operacional e da segurança dos trabalhadores e o atendimento à exigência do INEA.

2.1.1. Em complemento às etapas previstas no Projeto 06/2025, Projeto para substituição das caldeiras do RDX, pólvora e iniciadores e otimização do sistema de caldeiras da Fábrica da Estrela (FE), é necessário fazer a contratação dos serviços de instalação das caldeiras, dos sistemas de abrandamento e dos tanques blowdown. Assim como, fazer o correto descomissionamento das caldeiras antigas e dos tanques de óleo BPF.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - Id do item no PCA: 8263, 8264, 9850 e 9610

II - Classe/Grupo: 449039

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No que couber, a Contratada deve atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n°01 de 19/01/2010;

4.1.2. A CONTRATADA deverá manter as instalações sempre limpas e os serviços de limpeza deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Deverá ser realizada periódica remoção de entulho e detritos que venham a se acumular nas áreas, no decorrer da execução dos serviços;

b) Não será permitida a deposição de entulho diretamente no solo, devendo ser empregadas caçambas próprias para esse destino;

c) A empresa de caçamba que for contratada deverá apresentar previamente o Alvará de Licença no município;

d) É expressamente proibida a deposição de resíduos orgânicos junto com demais resíduos;

e) O entulho deverá ser colocado em local, a ser definido junto à Fiscalização da CONTRATANTE, e o conteúdo deverá ser retirado constantemente para fora do local do serviço, com emissão de manifesto;

f) Para o descarte, é imprescindível que as empresas responsáveis pelo transporte e destino final dos resíduos estejam devidamente cadastradas no sistema do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Somente assim, a Seção de Meio Ambiente - SEMA da IMBEL estará apta a emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); e

g) A destinação do entulho gerado na obra deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

4.2. Ao final dos serviços:

a) Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;

b) Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho gerado no serviço, deixando o local completamente desimpedido de todos os resíduos, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos; e

c) A limpeza não deverá acarretar quaisquer danos às construções existentes.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. Instalação e montagem equipamentos de caldeiraria.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Movimentação dos equipamentos.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à IMBEL® documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8:00** horas às **11:00** horas e das **13:30** horas às **15:00** horas.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.1. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar **utilizando bota de segurança**.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto se dará em área de periculosidade grau IV e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço para cada lote.

Cronograma de realização dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Lote 1 - SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ALTOS EXPLOSIVOS (SEEX)					
1	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, da Seção de Altos Explosivos (SEEX)	X			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
2	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, no formato cilíndrico vertical, com capacidade de 570 Litros e medidas de 0,85 m de diâmetro e 1 m de altura, instalado no interior da casa de caldeira a GLP da Seção de Altos Explosivos (SEEX)	X			
3	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, no formato cilíndrico horizontal, com capacidade de 15,70 m^3 e medidas de 1,80 m de diâmetro e 6,15 m de comprimento, instalado no exterior da casa de caldeira a GLP da Seção de Altos Explosivos (SEEX)	X			
4	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX) conforme NR13		X		
5	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)		X		
6	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caleira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)		X		
7	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção de Altos Explosivos (SEEX)		X		
8	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira RDX GLP			X	
9	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção do RDX			X	
10	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira RDX GLP			X	
11	Revitalização de tanque de armazenamento de água de 10,50 m^3, de medidas 1,65 m de diâmetro e 4,90 m de comprimento da caldeira RDX GLP			X	
12	Fornecimento e instalação de uma (1) chaminé de aço inox 304 com chapéu chinês, com seis (6) metros de altura na caldeira do RDX a Lenha				X
13	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a Lenha da Seção do RDX				X
14	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira RDX Lenha				X
15	Elevação de tanque de alimentação de água com 1,6 m^3, com as medidas de 1 m de diâmetro e 2 m de comprimento				X
16	Realinhamento do portão de aço de correr da casa da caldeira a lenha do RDX				X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Lote 2 - SERVIÇOS NA SEÇÃO DE INICIADORES (SEIC)					
17	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a bpf, da Seção de Iniciadores (SEIC)	X			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
18	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, com capacidade de 5,50 m^3, de medidas 1,50 m de diâmetro e 3,00 m de comprimento, e um (1) reservatório interno na casa de caldeira, com capacidade de 300 litros, com as medidas de 0,60 m de diâmetro e 1,03 m de altura da Seção de Iniciadores (SEIC)	X			
19	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC) conforme NR13		X		
20	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)		X		
21	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)		X		
22	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção de Iniciadores (SEIC)			X	
23	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção dos Iniciadores			X	
24	Fornecimento e instalação de uma (1) chaminé de aço inox 304, com seis (6) metros de altura na caldeira dos Iniciadores a Lenha			X	
25	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira dos Iniciadores a GLP				X
26	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira dos Iniciadores				X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Lote 3 - SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ACESSÓRIOS (SEAC)					
27	Descomissionamento de dois (2) reservatórios de óleo bpf, com capacidade de 6 m^3, de medidas 1,33 m de diâmetro e 4,45 m de comprimento, da Seção da Pólvora	X			
28	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 1,8 ton/h, a GLP, da Seção da Pólvora	X			
29	Instalação de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora conforme NR13		X		
30	Lavagem química da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora		X		
31	Inspeção inicial NR-13 e abertura de livro da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown na Seção da Pólvora			X	
32	Testes e comissionamento dos equipamentos instalados, caldeira e tanques de blowdown na Seção da Pólvora			X	
33	Fornecimento e instalação de um (1) aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA gas detector, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194) na caldeira da Pólvora				X
34	Instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP nova da Seção da Pólvora				X
35	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira da Pólvora				X

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
Lote 4 - SERVIÇOS NA SEÇÃO DE EXPLOSIVOS DE DEMOLIÇÃO (SEED)					
36	Descomissionamento de uma (1) caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a bpf, da Seção do Booster (SEED)	X			
37	Descomissionamento de um (1) reservatório de óleo bpf, com capacidade de 6,00 m^3, da Seção do Booster (SEED)		X		
38	Descomissionamento da linha de vapor da 70 m de extensão da Seção do Booster (SEED)			X	
39	Instalação de um (1) sistema de abrandamento de água na Seção do Booster				X

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **07:00 h às 12:00 h**, e das **13:00 h às 16:00 h**, de **segunda-feira a sexta-feira**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

5.4.2. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todas as ferramentas necessárias para o serviço, tendo em vista as normas vigentes, garantindo a qualidade do produto final e a segurança de todos os envolvidos.

5.4.3. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, que forem aplicados às atividades, conforme orientação do SESMT:

I - ASO / Validade: 01 ano. OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição;

II - Treinamento de NR-1 (ordem de serviço) para todos os empregados;

III - Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI, para todos os empregados;

IV - Treinamento de NR-10 (Serviços em Eletricidade), para os serviços com eletricidade;

V - Treinamento de NR-11, para serviços de movimentação de carga;

VI - Treinamento de NR-34 (Operações de Ferramentas manuais e trabalho à quente), para serviços com trabalho à quente.

5.4.4. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ – e estar em bom estado de conservação. O acesso de veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE.

5.4.5. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

5.4.6. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa e estes deverão ser devidamente acondicionados durante a realização do serviço, em caçambas, tambores etc. Sendo proibido a disposição de resíduos no solo. Para o descarte de resíduos, o Manifesto de Resíduos deverá ser solicitado e a emissão é feita pela SEMA-FE.

5.4.7. A CONTRATADA deverá se apresentar em REUNIÃO DE PARTIDA, na qual se fará a apresentação do Objeto do Contrato, com esclarecimentos a respeito do serviço, com a participação dos responsáveis técnicos pelo mesmo, e outros assuntos pertinentes a serem conversados com a Fiscalização.

Durante a execução do serviço serão realizadas outras reuniões com a participação da Fiscalização da CONTRATANTE e da CONTRATADA, representadas pelos profissionais responsáveis.

5.4.8. A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado. Com o envio desta para assinatura em, no máximo, 48 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Mão de obra e equipamento para transporte e içamento, conforme necessidade (caminhão munck, empilhadeira e outros equipamentos);

5.5.2. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda tem como base as seguintes características:

5.6.1. A descrição dos serviços constantes no Programa de necessidades, anexo a este Termo de Referência;

5.6.2. O cronograma de execução, com os prazos previstos para a execução de cada item; e

5.6.3. Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião da empresa contratada com a equipe de fiscalização, para informar a previsão de início dos serviços contratados, de acordo com a disponibilidade do Plano de Produção.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Os equipamentos que estão detalhados como de fornecimento da contratada devem ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. transferência de conhecimento; e

5.9.2. capacitação dos técnicos do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do CA/IMBEL®, Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a IMBEL® e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A IMBEL® poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a IMBEL® poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução de cada item do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a IMBEL®.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades a IMBEL®.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de contratação por tarefa será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de

cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação a ser entregue pela contratada.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.29. A IMBEL® reserva-se o direito de não realizar adiantamento de pagamento.

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na ata do processo licitatório.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® , de 18 de setembro de 2023, a CONTRATADA que:

a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

b) apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

d) incorrer em inexecução contratual; e

e) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, que serão melhor detalhadas em contrato:

a) advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL® , suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

b) multa por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue;

c) multa compensatória sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior; e

d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL® , por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL®.

8.3. A aplicação de alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

8.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

8.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

8.7. Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas conforme o disposto no art. 41, 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - habilitação jurídica por intermédio da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa nos itens abaixo;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração emitida pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.6.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 5 (cinco) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.2.1. Montagem e desmontagem de tubulação.

9.6.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.171.410,36 (um milhão, cento e setenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem graus às probabilidades e impactos decorrentes de possíveis riscos ligados a eventos supervenientes ao termo de contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

12.2. Conforme descrito no § 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016, *é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.*

PROBABILIDADE / IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixa(o)	1

Baixa(o)	2
Média(o)	3
Alta(o)	4
Muito alta(o)	5

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Responsabilidade
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (atraso na emissão de portaria de fiscal, interferências com outras atividades etc.)	3	3	9	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Falhas ou omissões relevantes em orçamentos ou especificações que compõe a contratação.	2	3	6	Contratante
4	Execução dos serviços fora do especificado nos instrumentos contratuais.	3	1	3	Contratada
5	Inadimplência da Contratante	2	5	10	Contratante
6	Atraso nas respostas do preposto da contratada/ não recebimento de documentação pela contratada.	3	3	9	Contratada
7	Risco de atraso do plano de trabalho devido às interferências de outras atividades (planejamento da produção)	4	3	12	Contratante
8	Dimensionamento técnico incorreto do objeto.	1	4	4	Contratada
9	Impossibilidade de realização de testes operacionais dentro do período da garantia técnica.	4	3	12	Contratante

12.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

12.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

13. ANEXOS

1. Programa de necessidades (SEI nº 0179704);
2. Planta Caldeira nova do RDX (SEI nº 0115368);
3. Planta Tanque de blowdown Caldeira RDX GLP (SEI nº 0115371);
4. Planta Caldeira nova da Pólvora (SEI nº 0115394);
5. Planta Abrandador da Pólvora (SEI nº 0115468);
6. Planta Abrandador dos Iniciadores (SEI nº 0115470);
7. Planta Abrandador do RDX Lenha (SEI nº 0115387);
8. Planta Abrandador do RDX GLP (SEI nº 0115388);
9. Planta Abrandador do Booster (SEI nº 0115481);
10. Planta Tanques de Blowdown (SEI nº 0130848);
11. Planta Caldeira nova Iniciadores (SEI nº 0176540);
12. Planta Tanque de blowdown Iniciadores (SEI nº 0176557);
13. Planta A1-02-317-600_Prédio da Caldeira Iniciadores bpf (SEI nº 0273231);
14. Planta A1-02-301-600_Prédio da Caldeira Iniciadores bpf_A (SEI nº 0273237);
15. Planta A2-02-092-600_Caldeira Tipo H3 - Berço tq de agua (SEI nº 0273241);
16. Planta A2-02-094-600_Caldeira Tipo H3 - Berço tq agua b (SEI nº 0273246);
17. Planta Prédio da Caldeira a GLP do RDX (SEI nº 0273264);

18. Planta Prédio da Caldeira do Booster (SEI nº 0273268);
19. Planta Prédio da caldeira da emulsão (SEI nº 0273275);
20. Planta Prédio da caldeira dos acessórios (SEI nº 0273283);
21. Planta Prédio da Caldeira a lenha dos Iniciadores (SEI nº 0273289); e
22. Prédio da caldeira a lenha do RDX (SEI nº 0273296).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Elaborador	EC Paulo Sérgio de Oliveira Cezário
Requisitante	EC Rodrigo Sgambato Roberto
Aprovação	EC Amanda Cecília da Silva

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cecilia da Silva**, **Chefe de Seção**, em 29/09/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira Cezario**, **Engenheiro(a)**, em 29/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sgambato Roberto**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214042** e o código CRC **77B042C2**.

IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Morais, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax (021)2739-9000

ANEXO B

Processo Licitatório nº 2026/004024-FE.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. Procuração por Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida em cartório), em original ou cópia autenticada, indicando o representante junto à IMBEL que estará, assim, habilitado a interferir e responder pelo licitante, perante a Comissão Permanente de Licitação em todas as fases do presente Processo Licitatório (caso o representante legal seja um dos sócios da empresa, fica dispensada a exigência acima, desde que seja anexada cópia autenticada da última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial correspondente, na qual esteja definida essa responsabilidade);

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

2. CADASTRADOS NO SICAF - Cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a ser verificada "on-line" no Sistema, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação, ou ainda, cumprir o disposto no § 2º do art. 91, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em número de 1 (um), com finalidade de comprovação de aptidão, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação; **Obs.:** Em papel timbrado, onde constem os dados que identifiquem a pessoa jurídica ATESTANTE (nome, CNPJ, Data e endereço) - Em original ou cópia autenticada (modelo sugerido no Anexo “C”);

3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela IMBEL**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO C

Processo Licitatório nº 2026/004024-FE.

ANEXO C – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Como condição para a assinatura do contrato, o contratado deverá prestar garantia de execução contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

• a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
• b) Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

• c) Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

1.3. Caso a opção seja pelo seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ter validade durante todo o período de vigência contratual e persistir enquanto existirem obrigações pendentes de liquidação por parte do contratado.

1.4. Se o valor do contrato formal for alterado por meio de termo aditivo, o valor da garantia deverá ser complementado proporcionalmente pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação ou da assinatura do aditivo.

1.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e por eventuais prejuízos causados à Estatal, podendo ser executada administrativamente de forma integral ou parcial.

1.6. A garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado após a execução integral do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abatidos eventuais débitos ou multas contratuais pendentes.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

ANEXO C

Processo Licitatório nº 2026/004024-FE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3° Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, Fábrica da Estrela - FE, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo o seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa _____ sediada à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, detentora do correio eletrônico: _____ e telefone de contato _____, neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a)_____, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, por meio de pregão SRP, a prestação de serviço _____ na Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo "A"- parte integrante deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços a IMBEL/FE, como Órgão Gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Organizações.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ _____, conforme valores constantes

na proposta comercial de preços apresentada pela compromissária no Pregão nº 00218/2026,- **FE** reproduzidos na planilha abaixo:

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Marca	Preço Registrado	Valor Total
1	001						

5. CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE RESERVA

5.1. Conforme prescreve o § 1º, do Art. 18 do decreto nº 11.462/2023.

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Marca	Preço Registrado	Valor Total
1	001						

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

6.2. A recusa em assinar a Ata ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará a inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão nº **00218/2026**.

6.3. Os compromissos firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser prestado na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da IMBEL/FE, ser parcial ou totalmente cancelada quando a fornecedora descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela IMBEL/FE, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 e 84 da Lei n° 13.303/16, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

9.3. Na hipótese de atraso, pela CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº **00218/2026** e seus anexos.

Vila Inhomirim (RJ), ____ de _____ de 2026

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

_____
Empresa XXXXXXXXXXXX

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

CONTRATO Nº 50/2026

Processo nº 65509.001476/2026-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ****/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000/2026 – FE

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3° Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO** , Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade n° 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o n° 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade n° 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o n° 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma **********, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, NIRE nº XXXXXXXXXXXX, com sede à **********, CEP **********, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **********, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° **********, inscrito(a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado: " xxxxxxxxxx , celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **********.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO A”.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – “ANEXO A”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços ora contratados devem ser executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do contrato.

3.2. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.3. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

3.4. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.5. Todos os materiais e mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT vigentes e demais disposições técnicas pertinentes.

3.6. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

3.6.1. ASO / Validade: 01 ano. **OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.**

3.6.2.Treinamento de NR-1 (ordem de serviço).

3.6.3. Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI.

3.7. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

3.8. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela Contratada.

3.9. A realização de qualquer serviço, pela CONTRATADA, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e

pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. A Contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor da execução do objeto contratado é de R$ ******** (********** reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A prestação dos serviços será de **** (****) dias/meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato pela contratada.

Parágrafo único: Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste termo, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA QUINTA do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 20**, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE.- Fontes: **********- Programa de Trabalho: ******** - Elemento de Despesa: ******** - PI: **********

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:
7.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.
7.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.
7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.
7.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.
7.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);
7.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da

Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.
7.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.
7.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (http://www.transparencia.gov.br), para aferir a inidoneidade da Empresa.
7.6. Por se tratar de "Despesa Empenhada" na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A ********** deverá ser realizada na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25933-590, no horário comercial das 07:00 h às 12:00 h e das 13:15 h às 15:30 h.

8.2. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após ele ter sido inspecionado e aprovado pela Seção ********** da IMBEL/FE.

8.3. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

9.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

9.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

9.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

9.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a contratada, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

9.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

9.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

9.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

9.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

10.2. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

10.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da Contratante, alimentação e/ou refeição; e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

10.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

10.15. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

10.16. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.17. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar a interrupção do contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

10.18. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

10.19. A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

10.20. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A Contratada fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da Contratada.

Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos. PROBABILIDADE IMPACTO Situação Pontua ção Situação Pontua ção Muito baixa 1 Muito baixo 1 Baixa 2 Baixo 2 Média 3 Médio 3 Alta 4 Alto 4 Muito alta 5 Muito alto 5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência. Nº Descrição Probab. Impacto Nível Alocação do risco 1 Identificação de falhas ou omissões nas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevan tes * * * Contratante 2 Omissão de documentos necessários para o descarte corre to dos resíduos * * * Contratante 3 Não apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) * * ** Contratada 4 Risco de inadimplência da Contratante * * ** Contratada 5 Demora no atendimento a partir da solicitação de descarte enviada * * ** Contratada

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO 15.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; 15.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO 16.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e

terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei n° 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE. Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item 19.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do

anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei n° 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

21.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.4.2. Indenizações e multas. 21.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

22.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

22.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 20.1 para produção de efeitos financeiros.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraente.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), ** de ****** de 20**.

Pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – Fábrica da Estrela.

Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas.

Pela Empresa **********

****
Representante Legal.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 65509.004024/2025-29

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG	168008
REQUISITANTE	DVPRO/ FE
DOCUMENTO OFICIALIZADOR DE DEMANDA	Nº 464/2026–(SEPRC FE)
TIPO DE OBJETO	Serviço comum

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação, montagem e comissionamento de caldeiras e tanques, nas Oficinas de produção da IMBEL/FE.

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Programa de necessidades, ao termo de referência e/ou projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3.2. As informações descritas neste documento são as requeridas pelos § 1º e § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, utilizada de forma subsidiária à Lei 13.303/2016.

3.3. Este estudo objetiva enumerar os aspectos que descrevem a viabilidade da aquisição das soluções para atender às necessidades especificadas, levando em consideração o interesse público e as boas práticas da Administração Pública.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), a equipe de planejamento entende que:

4.1.1. Diante da avaliação técnica do conteúdo do Programa de necessidades e seus anexos, entende-se que as informações contidas no Processo nº 65509.004024/2025-29 **deverão estar disponíveis**.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A necessidade de aumento da eficiência energética, através da substituição das caldeiras antigas ou com combustível não adequado, por caldeiras mais modernas, assim como, o aumento da segurança operacional e da segurança dos trabalhadores e o atendimento à exigência do INEA.

5.1.1. Em complemento às etapas previstas no Projeto 06/2025, Projeto para substituição das caldeiras do RDX, pólvora e iniciadores e otimização do sistema de caldeiras da Fábrica da Estrela (FE), é necessário fazer a contratação dos serviços de instalação das caldeiras, dos sistemas de abrandamento e dos tanques *blowdown*. Assim como, fazer o correto descomissionamento das caldeiras antigas e dos tanques de óleo BPF.

5.2. Para a SEEX será necessário realizar:

1. o descomissionamento de uma caldeira e de 2 reservatórios de óleo BPF, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;
2. movimentação e instalação da caldeira, de 2 tanques de *blowdown* e de 2 sistemas de abrandamento;
3. o fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP e uma chaminé de aço inox 304;

4. a revitalização de um tanque de armazenamento de água;
5. a elevação de um tanque de alimentação de água; e
6. o realinhamento de um portão de aço de correr.

5.3. Para a SEIC será necessário realizar:

1. o descomissionamento de uma caldeira e de 2 reservatórios de óleo BPF, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;
2. movimentação e instalação da caldeira, de um tanque de *blowdown* e do sistema de abrandamento; e
3. o fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP e uma chaminé de aço inox 304.

5.4. Para a SEAC será necessário realizar:

1. o descomissionamento de uma caldeira e de 2 reservatórios de óleo BPF, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;
2. movimentação e instalação da caldeira, de um tanque de *blowdown* e do sistema de abrandamento; e
3. o fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP.

5.5. Para a SEED será necessário realizar:

1. o descomissionamento de uma caldeira, de um reservatório de óleo BPF e da linha de vapor, com movimentação dos equipamentos para local apropriado; e
2. movimentação e instalação do sistema de abrandamento.

5.6. Para a solução completa é necessária a definição dos layouts de instalação, especificações técnicas, pontos de interligações, requisitos de soldagem, dimensionamentos e memoriais descritivos dos serviços.

6. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A contratação está prevista no PJT 06/2025 - Otimização do sistema de Caldeiras a GLP. Investimentos Estratégicos (ação 4528). PI: B1DIPJT0625.

6.2. Estando o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - Id do item no PCA: 8263, 8264, 9850 e 9610

II - Classe/Grupo: 449039

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS TÉCNICOS

7.1. O empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada, devidamente regulamentada e credenciada no CREA, com situação regular, dentro do estabelecido posteriormente em Termo de Referência e Programa de necessidades.

7.2. A execução do serviço não possuirá natureza continuada.

7.3. A licitante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica, por meio de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços similares. Entende-se como similar, a execução de serviços de instalação, descomissionamento e comissionamento de caldeiras e montagem e desmontagem de tubulação.

7.4. Para execução dos serviços deverão ser obedecidas, onde possível, as Normas da ABNT, Especificações de Serviço usuais de mercado, e legislações pertinentes aplicáveis na execução do

empreendimento, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

7.5. As definições e condições para execução do empreendimento deverão possibilitar integralmente, de forma clara, que os licitantes efetuem o planejamento de execução dos serviços e da logística a ser utilizada, de forma a possibilitar preços mais assertivos para a contratação e não frustrar a competitividade do ato licitatório.

7.6. A vigência da contratação iniciará na data de assinatura do termo de contrato perdurando até o limite de 12 (doze) meses, ou o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardado os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

7.7. A contratação dos serviços será disciplinada pelo disposto na Lei 13.303/2016 e, de forma subsidiária, pela Lei 14.133/2021.

REQUISITOS LICITATÓRIOS

7.8. O procedimento para realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme diretriz dada pelo Inciso IV, do Artigo 32, bem como parágrafo único do mesmo artigo da Lei 13.303/2016, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP, Regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM OU GRUPO; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Regulamento de licitações e contratos da IMBEL®, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL® , de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital. e, subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO

7.9. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, mediante autorização expressa da Contratante, nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, desde que não seja subcontratada a fração principal do objeto do contrato, que se confunde com o próprio objeto contratual (Instalação e montagem equipamentos de caldeiraria).

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.10. Para execução dos serviços favorecer a preferência por utilização de materiais e metodologias que gerem menor número de resíduos e/ou impactos ambientais.

7.11. Adotar preferencialmente meios eletrônicos como forma de comunicação entre os contraentes e entrega de projetos.

7.12. A licitante deverá ainda atender às práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Lei nº 12.305/10, pela Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 01/10, pelo Decreto nº 7.746/12 e pela Instrução normativa MPOG/SLTI Nº10/12.

7.13. Durante a execução dos serviços/fornecimento de material, a licitante deverá adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos de segurança.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (REF. INCISO IV, § 1º, ART.18)

8.1. A descrição do serviço resumida dos serviços está no item 5 deste documento e as descrições detalhadas estão descritas nos documentos Termo de Referência e Programa de necessidades.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOBRE AS SOLUÇÕES À NECESSIDADE

9.1. As soluções encontradas para atender a necessidade são:

9.1.1. Inclusão da instalação dos equipamentos nos processos de aquisição, permanecendo a necessidade de contratação para o descomissionamento dos equipamentos;

9.1.2. Realização de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação, montagem e comissionamento de caldeiras e tanques pela equipe de manutenção da Fábrica da Estrela;

9.1.3. Contratação de empresa para realização de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação, montagem e comissionamento de caldeiras e tanques

9.2. Dentre as soluções apresentadas foi avaliado que:

9.2.1. A inclusão das instalações junto com os processos licitatórios de aquisição tornariam a aquisição mais dispendiosa para a IMBEL/FE, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado para o processo de aquisição das caldeiras, Processo nº 65509.001723/2025-17.

9.2.2. A equipe interna de manutenção da Fábrica da Estrela não possui equipamentos e expertise para a realização de tais serviços. Sendo a equipe dedicada na manutenção geral das plantas de produção, para os serviços mais específicos devem ser realizados processos licitatórios para a contratação.

9.2.3. A contratação de empresa para realização de serviços de soldagem e caldeiraria para realizar a instalação, montagem e comissionamento de caldeiras e tanques é a melhor solução para a necessidade apresentada, uma vez que, a realização do serviço por empresas com expertise garante que essas atividades sejam realizadas por profissionais com competência necessária, elevando a qualidade final do serviço prestado.

9.3. Há baixa heterogeneidade na execução dos serviços, isto é, ainda que exista diversas formas de se realizar o empreendimento, há pouca diferença entre os resultados possíveis dentro do escopo pretendido.

9.4. Para consideração da estimativa de valores para a contratação da solução, foram utilizados orçamentos de empresas com ampla experiência nos segmentos exigidos pelos serviços que compõem o empreendimento.

SOBRE A NATUREZA DOS SERVIÇOS E O REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**.

9.6. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por tarefa, com fornecimento de materiais.

9.7. A adjudicação do objeto deverá dar-se em **lotes** de itens, como os itens compreendidos nas respectivas áreas **SEEX**, **SEIC**, **SEAC** e **SEED**, pois, as áreas produtivas possuem cronogramas diferentes de produção, além das áreas produtivas serem afastadas, e a divisão dos serviços em lotes permitirá uma amplitude maior para a fiscalização adequada dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (REF. INCISO VI, § 1º, ART.18)

10.1. O valor total estimado para aquisição da solução é de R$1.171.410,36 (um milhão, cento e setenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em virtude do exposto, a descrição da solução engloba:

11.1.1. Os serviços comuns de:

11.1.1.1. descomissionamento de 1 (uma) caldeira flamotubular com capacidade de 1800 kg/h, a GLP, na SEEX, a ser retirado de dentro da oficina nº 103 (Figura 1 do Relatório fotográfico), com movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.2. descomissionamento de 1 (um) reservatórios (Figura 5, 6 e 7 do Relatório fotográfico) de óleo BPF (com resíduo), no formato cilíndrico vertical, com capacidade de 570 Litros e medidas de 0,85 m de diâmetro e 1 m de altura, e remoção das tubulações e bases associadas a ele, instalado no interior da casa de caldeira a GLP, na SEEX, a ser retirado de dentro da oficina nº 103, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.3. descomissionamento de 1 (um) reservatório (Figura 8, 9, 10 e 11 do Relatório fotográfico)

de óleo BPF (com resíduo), no formato cilíndrico horizontal, com capacidade de 15,70 m^3 e medidas de 1,80 m de diâmetro e 6,15 m de comprimento, e remoção das tubulações e bases associadas a ele, no exterior da casa de caldeira a GLP, na SEEX, a ser retirado da parte de detrás da oficina nº 103, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.4. revitalização de um tanque de armazenamento de água (Figura 12, 13, 14 e 15 do Relatório fotográfico), de 10,50 m3, de medidas 1,65 m de diâmetro e 4,90 m de comprimento da caldeira GLP, na SEEX, que se encontra instalado na parte detrás da oficina nº 103, com limpeza do tanque e suportes, assim como pintura e recuperação das estruturas de concreto;

11.1.1.5. elevação de um tanque de alimentação de água, com 1,6 m^3, com as medidas de 1 m de diâmetro e 2 m de comprimento, na SEEX, cm fornecimento e instalação de boia, oficina nº 129 (Figura 19 do Relatório fotográfico) e fornecimento de escada de segurança, de acordo com a NR18;

11.1.1.6. realinhamento de um portão de aço de correr da casa da caldeira a lenha, na oficina nº 129 na SEEX, com fornecimento de novas roldanas e batentes;

11.1.1.7. descomissionamento de 2 reservatórios de óleo BPF (Figura 22, 23 e 24 do Relatório fotográfico), com capacidade de 6 m^3 cada, de medidas 1,33 m de diâmetro e 4,45 m de comprimento, na oficina nº 255, na SEAC, remoção de diques e suportes de concreto, tubulações e movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.8. descomissionamento de 1 (uma) caldeira flamotubular com capacidade de 1,8 ton/h, a GLP, a ser retirado de dentro da oficina nº 255 (Figura 30 e 32 do Relatório fotográfico), na SEAC, com movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.9. descomissionamento de uma caldeira com capacidade de 500 kg/h, a BPF (com resíduo), e remoção das tubulações e bases associadas a ela, a ser retirado de dentro da oficina nº 322 na SEIC (Figura 20 do Relatório fotográfico), com movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.10. descomissionamento de 1 (um) reservatório de óleo BPF, com capacidade de 5,50 m^3, de medidas 1,50 m de diâmetro e 3,00 m de comprimento (Figura 21 do Relatório fotográfico), e 1 (um) reservatório interno na casa de caldeira oficina nº 322 (Figura 20 do Relatório fotográfico), com capacidade de 300 litros, com as medidas de 0,60 m de diâmetro e 1,03 m de altura, na SEIC, com necessidade de drenar os resíduos existentes, remoção de diques e suportes de concreto, tubulações e movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.11. descomissionamento de uma caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a BPF, a ser retirado de dentro da oficina nº 415, na SEED, com remoção de resíduo e movimentação dos equipamentos para local apropriado;

11.1.1.12. descomissionamento de um reservatório de óleo BPF, com capacidade de 6,00 m^3, próximo a oficina nº 415, na SEED, com necessidade de drenar os resíduos existentes, remoção de diques e suportes de concreto, tubulações e movimentação dos equipamentos para local apropriado; e

11.1.1.13. descomissionamento de linha de vapor de 70m de extensão, com descarte de resíduos e movimentação dos equipamentos para local apropriado, na SEED.

11.1.2. Os serviços técnicos especializados, com necessidade de definição dos layouts de instalação, especificações técnicas, pontos de interligações, requisitos de soldagem, dimensionamentos e memoriais descritivos dos serviços:

11.1.2.1. movimentação e instalação de caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown, na SEEX, a ser instalado atrás da oficina nº 103 (Figura 1 do Relatório fotográfico), com reforma da base de concreto, fornecimento e instalação de tubos, conexões e suportes para vapor, GLP e água, assim como, rede elétrica, sistema de automação e proteção, fixação, testes e demais serviços necessários para o início de operação da caldeira;

11.1.2.2. movimentação e instalação de 1 tanque de *blowdown* (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP, na SEEX, a ser instalado atrás da oficina nº 103, com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias;

11.1.2.3. movimentação e instalação sistema de abrandamento de água na alimentação da água da

caldeira a GLP, na SEEX, a ser instalado atrás da oficina nº 103, com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias, assim como rede elétrica e cobertura para proteção às intempéries;

11.1.2.4. fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA *gas detector*, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194), na caldeira a Lenha, na oficina nº 129 na SEEX, com instalação mecânica e elétrica, para completa integração do dispositivo à caldeira, em local interno a oficina e adjacente ao queimador;

11.1.2.5. fornecimento e a instalação de 1 (uma) chaminé de aço inox 304, com chapéu chinês, com seis (6) metros de altura na caldeira a Lenha, na oficina nº 129 na SEEX, com remoção da chaminé existente (Figura 18 do Relatório fotográfico), disposição em local a ser informado, com correta estrutura de fixação da nova chaminé e fechamento do telhado conforme a necessidade do serviço;

11.1.2.6. movimentação e instalação de 1 tanque de *blowdown* (1 m^3) na descarga da caldeira a Lenha, na SEEX, a ser instalado atrás da oficina nº 129 (Figura 19 do Relatório fotográfico), com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias;

11.1.2.7. movimentação e instalação sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira a Lenha, na SEEX, a ser instalado atrás da oficina nº 129 (Figura 19 do Relatório fotográfico), com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias, assim como rede elétrica e cobertura para proteção às intempéries;

11.1.2.8. movimentação e instalação da caldeira flamotubular com capacidade de 500 kg/h, a GLP, com tanque de blowdown, na casa de caldeira oficina nº 322 (Figura 20 do Relatório fotográfico), na SEIC, com reforma da base de concreto, fornecimento e instalação de tubos, conexões e suportes para vapor, GLP e água, assim como, rede elétrica, sistema de automação e proteção, interligação com chaminé existente, fixação, testes e demais serviços necessários para o início de operação da caldeira;

11.1.2.9. movimentação e instalação de 1 tanque de *blowdown* (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP, ao lado da casa de caldeira oficina nº 322 (Figura 20 do Relatório fotográfico), na SEIC, com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias;

11.1.2.10. fornecimento e a instalação de 1 (uma) chaminé de aço inox 304, com chapéu chinês, com seis (6) metros de altura na caldeira a Lenha, na oficina nº 319, na SEIC, com remoção da chaminé existente, disposição em local a ser informado, com correta estrutura de fixação da nova chaminé e fechamento do telhado conforme a necessidade do serviço;

11.1.2.11. fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA *gas detector*, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194), na caldeira da oficina nº 322 (Figura 20 do Relatório fotográfico), na SEIC, com instalação mecânica e elétrica, para completa integração do dispositivo à caldeira, em local interno a oficina e adjacente ao queimador;

11.1.2.12. movimentação e instalação sistema de abrandamento de água na alimentação da água da caldeira a Lenha, na SEIC, a ser instalado atrás da oficina nº 319, com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias, assim como rede elétrica e cobertura para proteção às intempéries;

11.1.2.13. movimentação e instalação da caldeira flamotubular com capacidade de 2 ton/h, a GLP, com tanque de blowdown, dentro da oficina nº 255 (Figura 30 e 32 do Relatório fotográfico), na SEAC, com reforma da base de concreto, fornecimento e instalação de tubos, conexões e suportes para vapor, GLP e água, assim como, rede elétrica, sistema de automação e proteção, fixação, testes e demais serviços necessários para o início de operação da caldeira;

11.1.2.14. fornecimento e a instalação de um aparelho sensor e detector de GLP (GAMMA *gas detector*, geca, Art.652-O/G Rivelatore GPL, EN 50194), na caldeira da oficina nº 255 (Figura 30 e 32 do Relatório fotográfico), na SEAC, com instalação mecânica e elétrica, para completa integração do dispositivo à caldeira, em local interno a oficina e adjacente ao queimador;

11.1.2.15. movimentação e instalação de um (1) tanque de blowdown (1 m^3) na descarga da caldeira a GLP, nos fundos da oficina nº 255, na SEAC, com confecção de base civil, fixação e fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias;

11.1.2.16. movimentação e instalação do sistema de abrandamento, na SEAC, a ser instalado ao lado da oficina nº 255, com confecção de base civil, com fixação, fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias, assim como rede elétrica e cobertura para proteção às intempéries; e

11.1.2.17. movimentação e instalação do sistema de abrandamento de água, a ser instalado na oficina nº 141, na SEED, com confecção de base civil, com fixação, fornecimento e instalação de tubos e conexões necessárias, assim como rede elétrica e cobertura para proteção às intempéries.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (REF. INCISO VIII, § 1º, ART.18)

12.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

12.2. Neste caso, a aquisição da solução deverá, precisamente, ocorrer de forma parcelada, em **lotes** de itens com serviços semelhantes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

12.3. A opção pela adjudicação do objeto em lotes visa não frustrar sua execução e ampliar a competição com vistas à economicidade.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Sobre o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, contratação centralizada dos serviços especializados busca proporcionar maior eficiência operacional, redução do consumo de combustíveis, um melhor gerenciamento contratual e um maior controle da qualidade dos serviços. A solução utilizada são mais eficientes no consumo de energia, além do impacto positivo na redução do consumo de combustíveis.

13.2. O resultado esperado é a obtenção da solução mais vantajosa para a IMBEL®, com adequada relação custo-benefício e mitigação de desperdícios, considerando a necessidade de prazos de execução variados para os diferentes itens do objeto, e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, no planejamento da contratação e na fiscalização dos serviços, e dos recursos financeiros do projeto.

13.3. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de soldagem e caldeiraria destinados à instalação, montagem e comissionamento de caldeiras e tanques tem por finalidade assegurar a adequada implantação dos sistemas industriais, garantindo segurança operacional, conformidade técnica e continuidade das atividades produtivas das unidade de fabricação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (REF. INCISO X, § 1º, ART.18)

14.1. A Fábrica da Estrela deverá, impreterivelmente:

14.1.1. Providenciar a indicação de empregados para fiscalização e gestão do contrato, bem como capacitá-los para realização das tarefas pertinentes à função;

14.1.2. Definir a destinação e/ou local de armazenamento dos itens inservíveis que serão descomissionados;

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (REF. INCISO XI, § 1º, ART.18)

15.1. O objeto complementa o Processo nº 65509.001723/2025-17, de aquisição de caldeiras flamotubulares e tanques *blowdown* para a IMBEL® Fábrica da Estrela.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

16.2. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa e estes deverão ser devidamente acondicionados durante a realização do serviço, em caçambas, tambores etc. Sendo proibido a disposição de resíduos no solo. Para o descarte de resíduos, o Manifesto de Resíduos deverá ser

solicitado e a emissão é feita pela SEMA-FE.

16.3. Determinações técnicas serão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

18.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

SEPRC/FE	Paulo Sérgio de Oliveira Cezário
DVENG/FE	Amanda Cecília da Silva
SEMA/FE	Luciana Stumpf Habib de Aragão
DVPRO/FE	Rodrigo Sgambato Roberto

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cecilia da Silva**, **Chefe de Seção**, em 29/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira Cezario**, **Engenheiro(a)**, em 29/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sgambato Roberto**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210504** e o código CRC **D7805FFF**.

IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Morais, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax (021)2739-9000